



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

**Denúncia n. 896.629**

Apenso: Edital de licitação n. 898.313

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

**I RELATÓRIO**

Trata-se da denúncia de f. 01/03, instruída com os documentos de f. 04/27, formulada pela sociedade empresária Clóvis Transporte Turístico Ltda. – ME, noticiando irregularidades no procedimento licitatório n. 061/2013, tomada de preços n. 004/2013, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Cambuquira para contratação de serviços de transporte da rede pública de ensino.

A denunciante alega, em síntese, que o edital apresenta cláusulas restritivas, relativas às exigências de apresentação do balanço patrimonial da empresa, o que não é necessário para pequena ou microempresa, e também de demonstrações contábeis comprovando a boa situação financeira.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou seu estudo às f. 32/56.

O relator, f. 57/58, além de determinar o apensamento a estes autos do processo n. 898.313, que tem como objeto o mesmo edital ora em comento, determinou a intimação dos responsáveis pelo certame para que informassem o estado em que se encontrava a tomada de preços n. 04/2013.

Intimados, f. 60/62 e f. 65, os responsáveis manifestaram-se às f. 66/67, informando que o contrato já se encontrava em fase de execução.

O Ministério Público manifestou-se às f. 96/98v.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo, às f. 104/112, a fim de examinar a Tomada de Preços n. 004/2013, deflagrada em substituição ao Pregão Presencial n. 004/2011, conforme decisão proferida nos autos da Denúncia n. 850.705.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Citados (f.114/119), os responsáveis apresentaram defesa às f. 120/142.

A unidade técnica desta Corte apresentou novo exame às f. 148/157.

Após isso, retornaram os autos ao Ministério Público.

É o relatório. Passo a me manifestar.

### II FUNDAMENTAÇÃO

#### 1 Irregularidades constatadas

Verifica-se que os documentos e razões apresentados pelos responsáveis não foram capazes de afastar os apontamentos objeto do presente feito, permanecendo diversas irregularidades, conforme concluído pela unidade técnica deste Tribunal às f. 155v.:

Diante do exposto, após análise das defesas pertinentes ao Pregão Presencial nº 14/2013 em face dos estudos técnicos e do parecer ministerial, este Órgão Técnico entende que restaram configuradas as seguintes irregularidades:

1. Exigência de apresentação de documentos em duplicidade, itens 5.1 e 5.3.2 a 5.3.10.
2. Antijuridicidade do subitem 5.1 do edital por não permitir a participação no certame dos interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.
3. Exigência do Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, prevista no subitem 5.3.13, que não está arrolada no art. 30 da Lei n. 8.666/93, além de impedir a qualificação de empresas que eventualmente possam vir apresentar experiência para executar o contrato a ser firmado e não serem cadastradas na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SFRB como sociedade atuante no ramo de transporte escolar.
4. Designação de data e hora única para realização de visita técnica, o que contraria a orientação jurisprudencial das Cortes de Contas por restringir a competitividade (preâmbulo do edital e item/capítulo XII do edital), item 12.1 do edital.
5. Inadmissibilidade do envio de propostas via Correios, o que contraria o artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 (subitem 13.5 do edital).
6. Insuficiência do Projeto Básico, Anexo I, do Edital.

Considerando que já foi oferecida oportunidade de defesa e considerando as irregularidades apontadas, entende esta Unidade Técnica que o Sr. Evanderson Xavier, Prefeito Municipal à época, o Sr. Édio Soares da Cunha, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e subscritor do edital, fl.14-v, e a Sra. Marília de Vilhena Lemes da Silva, Pregoeira e subscritora do projeto básico, fl.17, podem ser multados pelas irregularidades acima mencionadas. Entende, ainda, esta Unidade Técnica pelo envio de recomendação aos atuais gestores do Município de Cambuquira para que nos próximos procedimentos licitatórios:

- 1 - Incluam o preço máximo para cada item licitado;
- 2 - Apresentem justificativa para a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis pelas microempresas e empresas de pequeno porte para fins de qualificação econômico-financeira.

#### 2 Consequências da presente ação de controle externo



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

As irregularidades apontadas na presente ação de controle externo dão ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, a teor do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008.

Importa também destacar que a aplicação de multa não prejudica a incidência de outras sanções cabíveis.

Por seu turno, deve o Tribunal determinar também que os responsáveis não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares.

Por fim, a teor do art. 290 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008), deve esta Corte providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento das determinações proferidas na presente ação de controle externo.

### III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela procedência dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, o que, nos termos da fundamentação desta manifestação, dá ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, bem como à emissão de determinação aos responsáveis para que não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares, devendo este Tribunal providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento dessa determinação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 06 de março de 2018.

Maria Cecília Borges  
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG